



## MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

### Despacho n.º 7/2013

#### Considerando que:

1. A Assembleia Municipal do Crato aprovou a Organização de Serviços proposta pela Câmara Municipal para cumprimento do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de Outubro, no âmbito da qual são definidas três unidades orgânicas flexíveis e respetivas atribuições e competências;
2. As referidas unidades orgânicas flexíveis são dotadas de recursos humanos previstos no mapa de pessoal da Câmara Municipal do Município do Crato, a aprovar pela Assembleia Municipal por proposta da Câmara Municipal;
3. O disposto no artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nos termos do qual, tendo em consideração a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, os órgãos e serviços planeiam, aquando da preparação da proposta de orçamento, as atividades, de natureza permanente ou temporária, a desenvolver durante a sua execução, as eventuais alterações a introduzir nas unidades orgânicas flexíveis, bem como o respetivo mapa de pessoal;
4. Nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, "Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade interna" podendo esta operar-se "dentro do mesmo órgão ou serviço";
5. A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções

  
1/3



## MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em diferente atividade para que detenha habilitação adequada;

6. De conformidade com o que dispõe a alínea a), do n.º 2, do artigo 61.º do citado diploma legal, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere para órgão, serviço ou unidade orgânica situados no concelho do órgão, serviço ou unidade orgânica de origem, no concelho da sua residência ou em concelho confinante com qualquer daqueles.

### **Assim, determino o seguinte:**

1. O Coordenador Técnico do Município do Crato, Mário António Jesus de Matos, atualmente integrado na Divisão de Serviços Técnicos, desempenhará as funções de Coordenador Técnico na Divisão Administrativa e Financeira (DAF), procedendo-se às necessárias adaptações na proposta de Mapa de Pessoal para o ano de 2014.

2. O conteúdo funcional do Coordenador Técnico da DAF é o seguinte:

Reporta ao Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, executando as tarefas de coordenação técnica desta Unidade Orgânica.

Coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas, nomeadamente património, recursos humanos, expediente e arquivo, atendimento ao público, aprovisionamento, taxas e licenças e outras de apoio instrumental à administração, designadamente:

- a) Distribui o trabalho pelos funcionários que lhe estão afetos;
- b) Emite diretivas e orienta a execução das tarefas;

2/3



## MUNICÍPIO DO CRATO

Gabinete do Presidente

- c) Assegura a gestão corrente dos seus serviços, equacionando a problemática do património, designadamente em termos de inventariação, conservação, registo e notariado;
- d) Afere ainda as necessidades de meios materiais indispensáveis ao funcionamento da Unidade Orgânica;
- e) Organiza os processos referentes à sua área de competências, informa-os, emite pareceres e minuta o expediente;
- f) Atende e esclarece os funcionários, bem como pessoas do exterior sobre questões específicas da sua vertente de atuação;
- g) Controla a assiduidade dos funcionários;
- h) Assume a direção dos serviços na ausência do chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à data da sua assinatura.

Crato, 29 de novembro de 2013

O Presidente da Câmara

José Correia da Luz

3/3